MUNICÍPIO DE TALISMÃ
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO
Nº PROTOCOLO 770
DATA 12/12/2012
Assinatura

LEI MUNICIPAL Nº 495/2012. Talismã, 06/12/2012.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 047/97, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997, REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 482/12, DE 18 DE JUNHO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, com fulcro no art. 64, inc. V da LOM – Lei Orgânica Municipal e demais Leis pertinentes ao assunto,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 047/97, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde – CMS, será composto paritariamente por representantes do Governo, Trabalhadores de Saúde e de Usuários.

I - Representantes do Governo:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - Representantes dos Trabalhadores de Saúde:

a) Um representante dos Agentes Comunitários de Saúde;

b) Um representante da Vigilância em Saúde

III - Representantes dos Usuários:

a) Um representante da Pastoral da Criança;

b) Um representante das Igrejas Evangélicas;

c) Um representante do Sindicato Rural;

d) Um representante do Grupo Raiz da Terra;

Parágrafo 1º A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º O número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (cinqüenta por cento) dos membros do CMS.

Parágrafo 3º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros do Plenário do CMS.

Parágrafo 4º Na ausência ou impedimento do Presidente do CMS, o substituto será o Vice-Presidente.

Art. 2º O inciso III do art. 6º da Lei Municipal nº 047/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - Para realizações das sessões plenárias, será necessária a presença da maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Saúde (CMS), que deliberará pela maioria de votos dos presentes.

Art. 3º O Artigo 2º da Lei Municipal nº 047/97, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O Governo Municipal garantirá autonomia administrativa, dotação orçamentária e secretária executiva com a

necessária estrutura e apoio técnico para o pleno funcionamento do CMS.

Art. 4º Revogando-se as demais disposições contrárias e, em especial, a Lei Municipal nº 482/2012, de 18/06/2012, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (06/12/2012).

MIRIAM SALVADOR COSTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

CERTIDÃO:

"Em cumprimento ao mandamento constitucional (art. 37 "caput" da CF) do princípio da publicidade dos atos públicos, certificamos para os devidos fins legais que cópias da Lei Municipal nº 495/2012, de 06/12/2012, que versa sobre: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 047/97, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997, REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 482/12, DE 18 DE JUNHO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foram afixadas no mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda em diversos lugares da cidade para o conhecimento público na presente data".

Site Oficial do Município: www.talisma.to.gov.br

Talismã, 06 de dezembro de 2012.

SILVANO FAGUNDES DA SILVA
Secretário Chefe de Gabinete